



JUSTIFICATIVA

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POCEIRO/CISTERNEIRO E TÉCNICO SONDADOR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

JUSTIFICATIVA:

1.1 Justificamos a contratação de empresa Microempreendedor Individual MEI, para prestação de serviços de Poceiro/Cisterneiro para a execução de serviços de perfuração de poços artesanais e/ou semi artesanais, com profundidade de 0 até 100mt e demais outros serviços relacionados à perfuração dos poços neste Município na Zona Urbana e Rural. As perfurações dos poços são destinados aos agricultores, colonos e demais comunidades da zona rural e locais da zona urbana, incluindo locais da Administração Municipal que necessitar. Com a aquisição dos poços de água, este Município pretende-se solucionar uma problemática que é a falta de água principalmente durante o período da estiagem (verão). Conforme especificações mínimas e quantitativas estimadas.

Todavia, com a aquisição do conjunto de equipamentos para perfuração dos poços caminhão e perfuratriz houve uma grande necessidade de serviços para a operação e que não dispomos de quadro de pessoal para a execução. Diante desse quadro, é importante destacar que a escassez de mão de obra tem ocasionado este déficit quanto à execução dos referidos serviços, haja vista que, embora o Município possua em seu quadro funcional servidores com atribuições incompatíveis com as funções pretendidas neste procedimento administrativo, o quantitativo se mostra insuficiente ao atendimento das necessidades e demandas presentes e futuras elencadas pela Administração Pública Municipal.

Assim, acredita-se que a solução mais viável à administração pública, com vistas a garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do Município, seria a contratação de Microempreendedor Individual, por meio de processo de credenciamento, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente Termo de Referência.

No que tange ao credenciamento, tem-se como base legal o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, o qual prevê a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição. Assevera-se que, o termo “inviabilidade de competição” possui amplitude maior do que a mera ideia de um fornecedor exclusivo. Neste sentido, além dos casos elencados no referido artigo a inviabilidade de competição restará configurada, em



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Avenida JK, Nº 899 - Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

000019

algumas situações, não porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores dos serviços.

À luz da jurisprudência, o Credenciamento constitui-se como um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial à eficiência. O entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema prevalece quanto a regular utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

Portanto, o credenciamento materializa-se como instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, constituindo etapa prévia à contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar para a prestação dos serviços de acordo com a demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

Diante das razões até aqui delineadas, resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule, via procedimento Licitatório nos termos das Leis Nº 8.666/93; 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA, 11 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

Genebaldo Barbosa Queiroz

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021